

CLIPPING IMPRESSO

07/10/2021



INDICE

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	1 - 2
2. AÇÕES TJMA	
2.1. JORNAL O PROGRESSO.....	3
3. ESMAM	
3.1. JORNAL O PROGRESSO.....	4



Um debate racional sobre a nossa Carta Magna

ANTONIO CARLOS LUA

Jornalista e Mestre em Comunicação

Um debate racional sobre a nossa a Carta Magna

ANTONIO CARLOS LUA

Jornalista e Mestre em Comunicação pela Universidade Autônoma de Puebla (México)

A Constituição Federal chega aos 33 anos em um momento crítico, com o Brasil vivendo uma crise institucional sem precedentes. Sobram incertezas. Assim, torna-se inevitável a pergunta diante da efeméride: a Carta Magna teve o mérito de manter o regime democrático diante de todos os percalços?

Para aqueles que, ao longo desses 33 anos, não cumpriram o seu dever no Parlamento e se preocupam apenas em atender agendas específicas para aumentar seus privilégios e lançar o país em novas aventuras de desfecho imprevisível, visando romper com o pacto democrático, a resposta é não.

Mais do que as falhas dos parlamentares membros da Assembleia Constituinte ou no texto aprovado por eles, em 1988, os maiores tropeços são de legisladores que vieram depois e deveriam ter transformado em leis os valores constitucionais que foram as maiores conquistas na elaboração da Lei Suprema do país.

Antes de qualquer diagnóstico impressionista, a Constituição Federal deve, na ver-

dade, é ser respeitada e cumprida de forma adequada. As propostas para uma mudança radical na Carta Magna é uma excrescência autoritária de quem saiu de uma bolha e entrou desavisadamente no debate democrático. Nesse ritmo, caminharemos para um colapso, para uma crise de Estado.

Nas atuais circunstâncias, seria um retrocesso promover grandes mudanças na Constituição Federal. Não porque ela esteja acima de críticas. Apesar de ter um texto extenso demais, abarcar uma infinidade de assuntos que poderiam muito bem ser objeto de legislação ordinária e criar uma série de direitos sem deveres correspondentes, há de se admitir que as propostas até então apresentadas para mudar a Constituição Federal são totalmente infundadas.

A ideia vem de uma leitura mágica da realidade brasileira atual. São propostas superficiais que estão sendo testadas como balão de ensaio. Falta um debate honesto e racional sobre a questão. Num momento de turbulência, necessitamos de um ponto de apoio sólido. Querer mudar radicalmente a Constituição Federal em um momento sensível, de intempéries, é levar o Brasil a instabilidade total.

A Carta Magna de 1988 é filha de seu tempo. Após a redemocratização, era sumamen-

te necessário dar ao Brasil uma nova Constituição e, como reação aos 21 anos de autoritarismo, os constituintes buscaram consagrar no texto

todos os direitos que puderam conceber, muitos dos quais haviam sido tirados dos brasileiros durante a Ditadura.

Com ela, o país mudou nos últimos 33 anos. Evoluímos na compreensão do funcionamento das contas públicas e identificamos as bombas-relógio fiscais que podem comprometer o Estado brasileiro no futuro. Dobramos uma esquina importante no combate à corrupção.

A Constituição Federal foi uma resposta a tudo que o país viveu nos anos de chumbo. Com ela, foi possível firmar a ideia da dignidade da pessoa humana, da concepção do Estado como responsável pela garantia dos direitos fundamentais, da necessidade de respeito aos valores constitucionais, trazendo de volta o voto direto, proibindo a tortura e penas cruéis, revogando a censura, entre tantas mudanças importantes e imprescindíveis.

Por enquanto, a atual Carta Magna traz os mecanismos que equilibram direitos e deveres e continua plenamente adaptada à realidade atual, com o respaldo da vontade popular.

Serasa é condenada por negativar consumidor sem notificação prévia



Ritamar Pinheiro

notificação enviada ao consumidor é no município de Bacabal, sendo que este reside em São Luís Gonzaga do Maranhão. Além disso, disse que a empresa não juntou aos autos qualquer prova de que a Secretaria da Fazenda tenha lhe informado o endereço errado, resumindo-se a colar “print” de tela do seu próprio sistema.

Para o desembargador, está incontroverso nos autos que a Serasa não procedeu com a devida cautela esperada, de acordo com a norma legal pertinente à matéria, tendo em vista que a notificação foi inválida, devendo responder pelo transtorno ocasionado, nos termos da súmula 359 do Superior Tribunal de Justiça, citando jurisprudência do STJ.

Ao concluir seu voto, o relator disse não restar dúvida quanto ao dano moral, que considerou devidamente arbitrado, inclusive quanto ao valor estipulado, devendo ser mantido, pois razoável e proporcional ao caso e à jurisprudência também do TJMA.

As desembargadoras Nelma Sarney e Maria das Graças Duarte também negaram provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença de 1º grau. (*Agência TJMA de Notícias*)

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença de primeira instância que condenou a Serasa a pagar indenização de R\$ 5 mil, por danos morais, a um morador do município de São Luís Gonzaga do Maranhão. O juízo da Vara Única da Comarca declarou a ausência de comunicação prévia do título de R\$ 495,89, débito este que levou a empresa a inserir o nome do autor da ação original em cadastro de inadimplentes.

As duas partes apelaram ao TJMA. A Serasa alegou, em síntese, inexistir dever de indenizar, uma vez que consi-

derou efetivada a comunicação do débito, por meio de carta encaminhada via Correios. Por sua vez, o consumidor pediu majoração dos danos morais em seu apelo ao Tribunal.

O desembargador Guerreiro Júnior, relator da apelação, entendeu que os recorrentes não têm razão em seus apelos à questão que trata da indenização por danos morais, decorrente da ausência de notificação prévia de dívida inadimplente.

Guerreiro Júnior ressaltou que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo 43, parágrafo segundo,

a prévia notificação para inserção do consumidor em cadastro de inadimplentes. Reforçou que a inscrição do nome do consumidor como devedor em registros negativos de crédito deve ser precedida da devida comunicação, sob pena de causar violação aos direitos de personalidade da parte, ensejando reparação pelos danos extrapatrimoniais eventualmente experimentados.

ENDEREÇO DIFERENTE

O relator observou, nas provas produzidas nos autos, que o endereço constante da

Garantia da democracia e dos direitos fundamentais serão temas de evento do TJMA

Divulgação/ESMAM

O PODER JUDICIÁRIO COMO
GARANTIDOR DA DEMOCRACIA
E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

22.10 | 9h
Auditório da AMMA
São Luís/MA
Inscrições:
04 a 14.10

FORMADORES



Min. Rogério Schietti
Ministro STJ



Min. Reynaldo da Fonseca
Ministro STJ



Des. Ney Bello
Desembargador Federal

COORDENADOR



Des. José Jorge
Figueiredo dos Anjos
Diretor ESMAM



TJMA



ESMAM

Evento integra programação comemorativa aos 35 anos da ESMAM

A relação entre Estado, direito e sociedade frente às mudanças sociais e as crises no sistema político brasileiro na atualidade serão temas de discussão durante o I Simpósio O Poder Judiciário como Garantidor da Democracia e dos Direitos Fundamentais, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Escola Superior da Magistratura (ESMAM), no dia 22 de outubro, das 9h às 11h, presencialmente, no Auditório do Fórum de São Luís (Calhau).

Participam como palestrantes os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e juristas Rogério Schietti Cruz e

Reynaldo Soares da Fonseca, e o desembargador federal Ney de Barros Bello Filho.

As inscrições para servidores (as) e magistrados (as) do TJMA podem ser feitas de 4 a 14 de outubro, pelo sistema acadêmico Tutor. As vagas são limitadas e o evento seguirá as orientações das autoridades sanitárias quanto à manutenção de distanciamento social, higienização das mãos, além da apresentação da carteira de vacinação contra Covid-19.

O evento integra programação comemorativa dos 35 anos da ESMAM - a ser celebrado em novembro de 2021.

Outros juristas e ministros, como Carlos Ayres Britto, Gurgel de Faria e Eros Grau, já participaram da série de eventos organizados pela escola judicial, desde março.

CONHEÇA OS PALESTRANTES

Rogério Schietti Machado Cruz é doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, autor de dezenas de artigos e livros jurídicos, com destaque para: Processo Penal pensado e aplicado - Brasília Jurídica - 2004, A Proibição de Dupla Persecução Penal - Lumen

Juris - 2008, Garantias Processuais nos recursos criminais - Atlas - 2013 (2ª edição), Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas - Juspodivm - 2020 (5ª edição).

Reynaldo Soares da Fonseca é ministro do STJ, mestre em direito público pela PUC-SP, doutor em direito constitucional pela Faculdade Autônoma de São Paulo e pós-doutor em democracia e direitos humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Possui vasta publicação acadêmica em temas diversos — entre eles, com destaque, o Princípio da Fraternidade na Justiça.

Ney de Barros Bello Filho é desembargador federal (TRF1) e jurista maranhense, mestre e doutor em Direito, com pesquisa elaborada na Universidade de Coimbra, Portugal e na Università Degli Studi di Lecce, Itália. Pós-doutor em Direito Constitucional (PUC-RS), professor adjunto da Universidade Federal do Maranhão, e em Regime de Colaboração Técnica na UnB, possui experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Criminal e Direito Ambiental. (*Comunicação Social - Poder Judiciário do Maranhão*)